



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 909A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 909A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.039, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto n.º 8.035, de 26 de fevereiro de 2021 e decreta novas medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, através da coletiva de imprensa realizada no dia de hoje, 03 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos XII e XIV, do artigo 2.º, do Decreto n.º 8.035, de 26 de fevereiro de 2021, que decreta medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (COVID-19), inerentes à prestação de serviços, estabelecimentos comerciais e atividades religiosas, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...):

...

XII – os estabelecimentos comerciais dispostos nas vias públicas municipais, terão seu atendimento com as seguintes regras:

a) de segunda a sexta-feira: limitando-se em 8 horas de funcionamento, com atendimento na porta da loja, no período compreendido entre as 8 às 17 horas, vedando a entrada de clientes no seu interior, sendo a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, além dos serviços de entrega de mercadorias (drive thru) e após

esse horário somente na modalidade (delivery);

b) aos sábados, domingos e feriados: o atendimento será realizado somente na modalidade serviço de entrega (delivery).

...

XIV – as galerias comerciais e/ou prestação de serviços, alimentação em restaurantes, lanchonetes e food trucks, será permitido o sistema de compra sem sair do carro (drive thru) até as 17 horas e após esse horário somente o serviço de entrega (delivery).

... ”

Art. 3.º Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceções feitas à área da Saúde e Educação.

Art. 4.º As cobranças dos estacionamentos rotativos (Área Azul) ficarão suspensas enquanto o município da Estância Turística de Olímpia estiver na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 5.º Ficam proibidos os eventos, convenções, atividades culturais, em quaisquer tipos de estabelecimentos e residências, acarretando as seguintes sanções aos transgressores:

a) multa no valor de 10 UFESP's a pessoa presente no evento;

b) multa no valor de 100 UFESP's ao organizador do evento;

c) no valor de 100 UFESP's para o proprietário do imóvel utilizado para o evento.

Art. 6.º O Toque de Restrição, conforme nova regra, será a partir das 20h até as 5h.

Art. 7.º As autuações/infrações, bem como os relatórios das mesmas serão devidamente encaminhados ao Ministério Público local para apuração de responsabilidades e imposição de medidas punitivas pertinentes.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00 horas do dia 05 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 909A

Página 3 de 3

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 03 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente